

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Autor: SENADO FEDERAL – Senador
Aloizio Mercadante

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, visa alterar a legislação que dispõe sobre o seguro-desemprego e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) com o intuito de reservar vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo.

Após aprovação no Senado Federal, foi remetido a esta Câmara dos Deputados para exercício de sua função revisora.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões de mérito, em regime de tramitação com prioridade.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), em data de 7 de novembro de 2007, a matéria foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 876, de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito louvável a iniciativa do ilustre Senador Aloizio Mercadante, pois é inquestionável a necessidade de se estabelecerem diretrizes mais objetivas para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

É mais que sabido que a legislação nacional sobre as pessoas com deficiência é uma das mais avançadas. Tal fato é reconhecido, inclusive, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Especificamente quanto ao direito ao trabalho, há normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção às pessoas com deficiência, como reserva de vagas em concursos públicos (art. 37, inciso VIII da Constituição Federal) ou reserva de vagas em empresas privadas (Lei nº 8.213, de 1991).

Muitas vezes, porém, as vagas reservadas, principalmente no setor privado, não são ocupadas por falta de profissional qualificado para o exercício da atividade laboral.

Nesse sentido, pedimos licença para reforçarmos os nossos argumentos com as palavras do Senador-Autor na Justificação do projeto:

“O fato é que treze milhões – de uma população de quase 25 milhões de portadores de deficiência em 2001 – poderiam estar hoje inseridos no mercado de trabalho de forma produtiva, se tivessem a devida qualificação profissional e a garantia de acessibilidade.

Ressalte-se que esse quadro não decorre da falta de leis ou de fiscalização, mas sim da carência de ações e de estímulos que viabilizem, de modo concreto, a formação, habilitação, reabilitação e inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. (...)

Esse sistema de cotas – que deveria ter levado as empresas à abertura de cerca de quinhentas mil vagas para essa clientela – está ligado ao conceito de habilitação, que designa o conjunto e atividades destinadas à qualificação para o desempenho de determinadas funções no mundo do trabalho. E essa ligação, na prática, acaba por elidir o emprego, visto ser reduzidíssimo o número de portadores de deficiência hoje habilitados.”

Prossegue o Autor afirmando que “essa realidade precisa ser mudada, não só porque tal exclusão é odiosa, mas também porque a economia do País não pode prescindir de um contingente tão expressivo de mão-de-obra, desde sempre privado de oportunidades de escolarização e profissionalização, a maior de todas as barreiras num mundo que busca trabalhadores cada vez mais preparados, versáteis, polivalentes e produtivos.”

Dessa forma, por também acreditarmos que, ao estabelecermos um percentual mínimo de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos programas financiados pelo FAT, poderemos garantir continuidade e qualidade às ações de qualificação profissional desse segmento, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 876, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator